

**Câmara Municipal  
Costa Marques**

**Regimento Interno**



Novembro/1990

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 041/90.**

Costa Marques-RO., 13 de Novembro de 1.990.

  
Cleiton Ferreira Añez  
Presidente  
CMCM - RO

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE COSTA MARQUES-RO”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia., faz saber que o Plenário, em conformidade com o disposto no Art. 33 inciso II da Lei Orgânica do Município, aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 041/90**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º) – A Câmara Municipal de Costa Marques-RO., órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação.

Art. 2º) – A Câmara Municipal tem funções Legislativas, fiscalizadoras, administrativas, controladoras e de assessoramento.

§ 1º – A função legislativa consiste na deliberação das normas sobre matéria de sua competência, na jurisdição do Município.

§ 2º – A função fiscalizadora é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a)- Apreciação das contas do exercício financeiro anterior, apresentadas pelo Prefeito, e pela Câmara integrantes às daquele;

b)- Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentária do Município; e

c) - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º – A função administrativa é restrita à organização, coordenação e controle dos serviços e economias internos.

§ 4º – A função controladora implica na vigilância dos negócios do Município, sob prisma da legalidade, licitude, moralidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se façam necessárias.

§ 5º - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Executivo na forma legal.

## CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A Câmara tem sua sede no prédio de n.º 1386 da Av. Chianca, na cidade de Costa Marques, sede do município do mesmo nome.

Art. 4º - As sessões da Câmara Municipal, preferencialmente, deverão ser realizadas na sua sede, exceto em casos excepcionais e relevantes, mediante autorização de sua Mesa Diretora.

Art. 5º - No salão nobre da Câmara Municipal, destinado as deliberações plenárias, não poderá ser afixado qualquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidário, ideológica ou de entidades de qualquer natureza estranhas aos trabalhos legislativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da nação, do Estado, do Município, ou de visitantes, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, Estado ou do Município, ou mesmo, um exemplar da Bíblia Sagrada.

Art. 6º - Somente com autorização da Mesa Diretora, e quando o interesse público o exigir, poderão as instalações da Câmara Municipal ser utilizados para fins estranhos às suas finalidades.

## CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene às 20 (vinte) horas do dia previsto na Lei Orgânica do Município, como início da legislação, com qualquer número, quando então será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, e, caso esta condição seja comum a mais de um, presidirá o mais idoso entre estes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 8º - Os Vereadores presente, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso pelo Presidente.

§ 1º - O compromisso que será lido pôr todos os Vereadores, consiste nos seguintes termos: **PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES.**

§ 2º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declarações escritas de bens, e de compatibilidade que se transcreverá na Ata da Sessão de instalação e cuja cópias serão arquivadas na Secretaria.

§ 3º - Cumprido o disposto no § 2º, e havendo maioria absoluta será feita a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

§ 4º - Empossada a Câmara, o Presidente dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, após a leitura do compromisso nos mesmos termos do § 1º deste artigo.



Art. 9º - O Vereador que não se empossar na data da instalação da Câmara, terá dez dias para fazê-lo, sob pena de perda do mandato, excetuando-se os motivos de força maior a serem apreciados pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Vereador que se empossar na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, em qualquer lugar, utilizando a forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 10 - Não comparecendo o Prefeito ou o Vice - Prefeito à Sessão de instalação, a sua posse será efetuada no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, em sessão Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sessão Extraordinária para a posse do Prefeito ou Vice - Prefeito, será solicitada à Mesa Diretora da Câmara pelo empossado, quando, então, interromper-se-a o prazo de "Caput" deste artigo.

Art. 11 - Na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, poderão fazer uso da palavra, por no máximo dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, e um representante das autoridades presentes.

**TÍTULO II**  
**DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PLNÁRIO**  
**SECÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 12 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, ou outro por ele decidido.

§ 2º - A forma de deliberação é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria.

§ 3º - O número é a quantidade de Vereadores a se fazerem presentes, para as sessões e deliberações, na forma da lei.

Art. 13 - Não integrará o Plenário o Vereador licenciado.

**SECÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

Art. 14 - São atribuições do plenário:

I - Deliberar sobre matéria de competência do Poder Legislativo;

II - Representar ao tribunal de Justiça do estado, nas hipóteses do Art. 33, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

III - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração municipal;

IV - Decidir sobre a convocação de que trata o Art.



34 da lei orgânica do Município;

destituir seus membros;

Câmara Municipal;

V - Eleger a mesa Diretora e as Comissões, e

VI - Autorizar a divulgação das atividades da

VII - Dispor sobre a realização de Sessões secretas.

## CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

### SECÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 15 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para mandato de dois(02) anos consecutivos, dentro da mesma legislatura, sem direito à recondução para o mesmo cargo.

Art. 16 - Não sendo eleita a Mesa Diretora na data prevista para a instalação da Câmara Municipal, o Presidente provisório convocará sessões diárias, até que haja a eleição

Art. 17 - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano anterior, e sua posse no primeiro dia do biênio para o qual foi eleita.

Art. 18 - Na hipótese de dissolução da mesa Diretora o Presidente anterior convocará sessões diárias até que se realize a eleição.

Art. 19 - Far-se-á por maioria simples a eleição dos membros da Mesa Diretora, presente a maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos, e utilizando-se, para a votação, cédulas únicas de papel datilografadas ou impressas que serão recolhidas em urnas.

§ 1º - A votação obedecerá à chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente, em exercício, o qual procederá à apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º - Vagando algum cargo da Mesa, será realizada eleição de novo membro para completar o mandato.

Art. 20 - A renúncia do vereador ao cargo, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, a partir do momento em que foi lido em Sessão.

§ 1º - O Vereador que renunciar o cargo da mesa Diretora não poderá concorrer ao mesmo cargo na legislatura.

§ 2º - O membro da mesa Diretora que substituir o Vereador que renunciar ao cargo, poderá ser reconduzido, desde que o período de substituição não seja superior a doze meses.

§ 3º - O membro da mesa Diretora licenciado, será substituído por qualquer Vereador, nomeado pelo Presidente, apenas para o ato.

Art. 21 - A renúncia total da Mesa Diretora será feita através de ofício ao Plenário, e se efetivará no prazo do "caput" do artigo anterior.

Art. 22 - O membro da Mesa Diretora poderá ser destituído de seu cargo mediante Resolução Legislativa, nas seguintes hipóteses:

I - Que faltar mais de duas Sessões ordinárias por mês sem justificativas aceita pelo Plenário;

inerentes ao seu cargo;

II - For omissivo ou exorbitar das atribuições

III - Que perder o mandato.

Art. 23 - O processo de destituição terá início por representação subscrita por um de seus pares, depois de lida em Plenário.

§ 1º - Ofertada a representação será criada uma comissão especial, para apurar as denúncias, sendo então afastado do cargo o denunciado, e nomeado outro Vereador na forma do § 3º do Art. 20.

§ 2º - Concluído os trabalhos da Comissão Especial, esta apresentará relatório que fundamentará o projeto de Resolução legislativa, que propugnará pelo seu arquivamento ou a destituição do acusado.

§ 3º - O denunciante e o denunciado não poderá votar as resoluções Legislativas de que trata este artigo.

## SECÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

e em coligado:

Art. 24 - Compete à mesa Diretora privativamente,

I - Propor as Resoluções Legislativas:

- a) - Que fixem a remuneração dos Vereadores;
- b) - Concessivas de licença aos Vereadores;
- c) De mudança da Sede da Câmara Municipal.

II - Propor os Decretos Legislativos:

Vice-Prefeito;

a) - Que fixem a remuneração do Prefeito e do

Prefeito e Vice-Prefeito;

b) - Concessiva de licença e afastamento do

ausentar-se do Município, quando necessário;

c) - Que autorizem o Prefeito e Vice-Prefeito a

d) - Que aprovem ou rejeitem as contas do Prefeito

III - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos Servidores da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos;

IV - elaborar a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - Proceder o envio ao Executivo, em época própria, das Contas do Legislativo, e a devolução de saldo de caixa, referente ao exercício anterior;

VI - Deliberar sobre convocação de sessões Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal;

VII - Receber ou recusar as proposições;

Resoluções e decretos legislativos;

VIII - Assinar, pôr todos os seus membros, as

IX - elaborar Resoluções Administrativas;

remessa ao Executivo;

X - Autografar os projetos de lei aprovados, para



XI – Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Mesa Diretora reunir-se-á , independente do Plenário para tratar de assuntos de sua competência e de interesse público.

**SECÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

Art. 25 – O Presidente é a mais alta autoridade do Poder legislativo e da Mesa Diretora e o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações; cabendo-lhe a administração interna, cujas funções poderão ser delegadas a servidores e/ou funcionários da Casa.

Art. 26 – As atribuições do presidente são:

- I – Quanto as relações externas da Câmara Municipal;
  - a) – Manter em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Poder Executivo e demais entidades;
  - b) – Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal;
  - c) – Agir judicialmente em nome da Câmara Municipal “al referendum” ou por deliberação do Plenário;
  - d) – Exercer, em substituição na forma da lei a Chefia do Poder Executivo Municipal;
  - e) – Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
  - f) – Promulgar Resoluções, Decretos e Leis , em conformidade com a legislação vigente;
  - g) – Encaminhar ao executivo os pedidos de informações formuladas pela Câmara Municipal;
  - h) Conceder visto da matéria, antes de sua votação pelo Plenário;

II – Quanto as atividades Legislativas:

- a) – Comunicar aos Vereadores a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) – Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão, ou , havendo, lhe seja contrário;
- c) – Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;
- d) – Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) – Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) – Zelar pelos prazos de tramitação de matérias, pareceres e demais documentos inerentes ao Governo Municipal;

g) – Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

III – Quanto às Sessões:

a) – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes;

b) – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, não permitindo apartes ou divagação estranhas aos assuntos em discussão;

c) – Controlar o tempo do expediente;

Municipal;

d) – Manter a ordem geral no recinto da Câmara

vigente;

e) – Votar nos casos preceituados na legislação

f) – resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetela ao Plenário, quando omissos o Regimento;

g) – O Presidente dirigirá os trabalhos de Sessão sentada e de sua mesa levantando-se somente quando da abertura, encerramento, suspensão ou prorrogação da sessão.

IV – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) – Nomear, exonerar, admitir, demitir, remover, suspender funcionários da Câmara Municipal, bem como os demais atos de cunho administrativo inerente aos servidores da Câmara em geral, em conformidade com a legislação vigente;

b) – Ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinando juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro, a documentação necessária;

c) – Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal, relativo ao mês anterior;

d) – Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente;

e) – Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativos;

f) – Delegar atribuições aos Servidores da Casa, em conformidade com este Regimento Interno.

Art. 27 – O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário mas deverá afastar-se da Mesa quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 28 – O Presidente somente votará quando for exigível o “quorum” de votação qualificado, nos casos de empate, eleição ou destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e em outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente ficará impedido de votar nos casos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 29 – O Presidente quando em substituição ao Prefeito, terá suspensa pelo mesmo tempo que ficar na Chefia do executivo, toda e qualquer prerrogativa de vereador.



Art. 30 – São atribuições do Vice - Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou destituições;

II – Promulgar e fazer publicar, toda e qualquer matéria sujeita a este trâmite e que tenha decorrido o prazo legal sem que o Presidente ou o prefeito tenha feito;

III – Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do item I, deste artigo a substituição será feita automaticamente e com todas as prerrogativas do cargo.

Art. 31 – São atribuições do 1º Secretário:

I – Organizar ou superintender o expediente e a ordem do dia;

II – Ler a ata, o expediente do Prefeito, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – Gerir a correspondência geral da Câmara Municipal;

IV – Controlar a frequência e a inscrição de oradores para os fins específicos;

V – Assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora;

VI – Superintender a redação de atas, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando - á juntamente com o Presidente, para a apreciação dos demais Vereadores;

VII – Manter em cofre fechado os documentos sigilosos do Legislativo.

Art. 32 – São atribuições do 2º Secretário:

I – Fazer parte como membro efetivo da Mesa Diretora;

II- Substituir o 1º Secretário nas faltas, impedimentos, licenças ou destituição, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições;

III – Manter, à disposição do Plenário, o material legislativo de uso mais frequente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMISSÕES**  
**SESSÃO I**

**DA FORMAÇÃO, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 33 – As Comissões são órgãos técnicos, compostas por: Presidente, Secretário e relator, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres , ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza político- administrativa do Município.

Art. 34 – As Comissões serão:

I – Permanentes, quando se existirem por toda a legislatura;

II – Temporárias , quando se extinguirem ao alcançar os fins para os quais foram instituídas

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão integrar as Comissões temporárias, servidores qualificados para as funções.

Art. 35 – Os membros das Comissões permanentes serão eleitos pelo Plenário, pôr maioria simples, para mandato de dois (02) anos consecutivos, dentro da mesma Legislatura, sem direito à recondução para o mesmo cargo, e das Comissões temporárias pelo prazo do decreto Legislativo que as constituir.

§ 1º - Enquanto não forem eleitos os membros da Comissão o Presidente da Câmara Municipal convocará diárias até que haja a eleição.

§ 2º - O critério do parágrafo anterior será também adotado no caso de, vacância, licença, renúncia ou destituição de membros das comissões.

§ 3º - A votação obedecerá às mesmas normas adotadas para a eleição da Mesa Diretora, arbem como a renúncia e destituição aos mesmos critérios dos Arts 20 “usque” 23 deste regimento Interno.

Art. 36 – As Comissões Permanentes são:

I – De Constituição, Justiça e redação Final;

II – De Orçamento, Estatística e Finanças;

III – De Obras e serviços Públicos;

IV – De Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 37 – Para a execução de suas funções, as comissões poderão solicitar informações, ou convocar pessoas para esclarecimento, na forma da Lei.

## SECÃO DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 38 – As Comissões Permanentes incumbe analisar as proposições e matérias que lhes forem distribuídas, cabendo-lhes proceder levantamentos e estudos necessários para emissão de pareceres que orientem o Plenário, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 39 – Compete à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto aos aspectos legais, e quando já aprovados, quanto os aspectos lógicos e gramaticais, necessários ao bom entendimento e fiel interpretação do texto.

§ 1º- É obrigatória a manifestação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e redação Final em todos os projetos de lei, Decretos Legislativo e resolução Legislativa;

§ 2º- A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, poderá, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição, entendido sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a)-Organização administrativa da prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;

b)- Criação de entidade de administração indireta ou de fundações;



- c)– Aquisição ou alienação de bens;
- d)– Firmatura de consórcios e de convênios;
- e)– Concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
- f)– Alteração de denominação de bens próprios

municipais e logradouros.

Art. 40- Compete à Comissão Permanente de orçamento, Estatística e Finanças, opinar sobre todas as proposições de caráter financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de que trata o “caput” deste artigo manifestar-se-á, obrigatoriamente, nos casos de :

- I – Proposta orçamentárias;
- II – Orçamento plurianual ;
- III – Abertura de crédito;
- IV – Empréstimos públicos;
- V – Fixação dos vencimentos dos servidores

públicos municipais.

VI – Demais proposições referentes as matérias tributárias e a que, diretamente ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do Município, acarrete responsabilidade ao erário municipal, ou interesse ao seu critério ou patrimônio.

Art. 41 – A Comissão Permanente de obras e serviços Público , compete manifestar-se sobre as matérias referentes às atividades do Poder Público Municipal, que não sejam de competência das demais comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Comissão de que trata o “caput” deste artigo, a obrigatoriedade de opinar nas hipótese de:

I – Execução de obras, empreendimentos e serviços

públicos locais;

II – Atividades econômicas no Município;

alterações;

III – Plano de desenvolvimento do Município e suas

IV – Aquisição e alienação de bens municipais.

Art. 42 – Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, e relacionados com saúde, saneamento, previdência e assistência social no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO– A Comissão Permanente de Educação, Saúde e assistência Social opinará, obrigatoriamente, nas proposições que tenham por objetivo.

I – Concessão de bolsas de estudo;

recreativos;

II – Implantação de centros comunitários e parques

educação e saúde;

III – Administração Municipal nas áreas de

citadas no inciso anterior.

IV – Estatutos dos servidores classistas das áreas

Art. 43º - Às Comissões Temporárias compete os assuntos de especial interesse do Legislativo, que não sejam de competência das comissões permanentes, e terão sua finalidade especificada no Decreto Legislativo que as instituir, o qual indicará o prazo para a apresentação dos relatórios.

Art. 44 – As Comissões Temporárias são:

- I – De inquérito quando tiverem pôr finalidade apurar irregularidades político-administrativas no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta;
- II – Processantes, quando tiverem fins cassatórios ou destituitórios, requeridos por qualquer Vereador ou pelo Ministério Público no caso do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – De representação, quando forem constituídas como mandatárias, em atividades externas, dentro ou fora do Município;
- IV – Especiais, quando tiverem pôr finalidade o acompanhamento das atividades de outros órgãos, estudos de situação, ou fiscalização específica.

**SECÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES**

Art. 45 – Aos Presidentes das Comissões

Permanentes incube:

- I – Convocar reuniões extraordinárias de sua respectiva comissão mediante aviso fixado no local a este fim destinado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II – Presidir às reuniões de sua correspondente Comissão, e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV – Fazer observar os prazos para realização dos trabalhos;
- V – Representar a Comissão nas relações com a mesa Diretora e o Plenário;
- VI – Convocar o expediente para emissão do parecer dentro em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 46 – São atribuições dos secretários das

Comissões Permanentes;

- I – Substituir o Presidente em suas faltas;
- II – Redigir as atas das reuniões;
- III – Coadjuvar o Presidente, sempre que solicitado;
- IV – Gerir a correspondência e manter o arquivo.

Art. 47 – Os Relatores das Comissões Permanentes

terão por incumbência;

pelos membros das Comissões;

- I – Analisar e emitir os pareceres que serão votados
- II – Coletar dados para a elaboração dos pareceres;
- III – Requisitar ao Presidente, quando julgar necessário, a alocação de profissionais especializados, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos.

Art. 48 – As Comissões temporárias de Inquérito, compostas por Presidente, dois vogais e secretário, reunir-se-ão logo que constituídas para a escolha dos cargos e primeiras providências, presentes em qualquer ato o mínimo de três membros.



- Temporárias de Inquérito:  
trabalhos;  
trabalhos;
- Mesa Diretora e o Plenário;  
incidentes inquisitórios, cabendo-lhes
- Inquéritos incube:
- I – Auxiliar o Presidente na inquisição;  
II – Substituir o Presidente ou o Secretário nas suas ausências.
- § 2º - Aos vogais das Comissões Temporárias de
- § 3º - Aos Secretários da Comissão Temporária de Inquérito compete:

- I – Tomar por termo as deliberações e depoimentos;  
II – Certificar, nos autos as ocorrências;  
presentes;
- III – Lavrar as atas, juntamente com os membros
- IV – Gerir a correspondência;  
V – Manter o arquivo;  
VI – Elaborar o relatório que, assinado por todos os
- membros deve ser encaminhado no Plenário.
- Art. 49 – Cada Comissão Temporária Processante, composta por Presidente, Vogal e Secretário, terá as mesmas atribuições previstas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vogal da Comissão Temporária Processante além das atribuições previstas no “caput” deste artigo terá função de acusação.

Art. 50 – As Comissões Temporárias de representação, composta por Presidente e demais membros, terão número e atribuições previstas no Decreto Legislativo que as constituir.

Art. 51 – As Comissões Temporárias Especiais, compostas também pôr Presidente e demais membros, terão número e atribuições na forma do prescrito no artigo precedente.

#### SECÃO IV DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 52 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger as respectivas Presidente, Secretário e Relator, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente em reunião extraordinária, a fim de emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, poderão as comissões permanentes, reunir-se no período destinado à ordem do dia da câmara Municipal, quando, então, a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 53 – As Reuniões Ordinárias das Comissões permanentes serão semanais, enquanto que as extraordinárias sempre que necessário, devendo ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 54 – Das reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas atas em livros próprios, e assinados apenas pelos membros presentes.

Art. 55 – É de dez (10) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela mesma, podendo ser prorrogado por mais cinco (05) dias em circunstâncias especiais mencionadas em ata.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do executivo e triplicado quando se tratar de projetos de lei complementar.

§ 2º - Será reduzido pela metade o prazo deste artigo, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

§ 3º - A contagem do prazo deste artigo, inicia-se-á no dia seguinte ao recebimento da matéria pela Comissão Permanente.

§ 4º - Quando o prazo deste artigo findar em dias de Sábado, domingos ou feridos, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 5º - Interrompe a contagem do tempo previsto neste artigo, o pedido de informações ao Executivo, reiniciando-se no dia seguinte, em que as mesmas forem recebidas pelas Comissões Permanentes.

Art. 56 – Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a matéria poderá ser incluída na Ordem do dia sem o parecer da Comissão Permanente.

Art. 57 – As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá com parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o Relator, exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência ás conclusões do relator poderão parcial, ou pôr fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar, usará a expressão : “De acordo, com restrições.”

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo á proposição ou emenda á mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado pôr todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao presidente da Comissão e este defira o requerimento

Art. 58 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara Municipal, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão Permanente de Constituição



Justiça e Redação Final , devendo manifestar – se pôr último a Comissão Permanente de Orçamento Estatística e Finanças

Parágrafo Único - Caso o plenário acolha o requerimento , a proposição será enviada á comissão , que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere o artigo 55 deste regimento.

Art. 59 - VETADO

Art. 60 - Será dispensado o parecer quando a proposição for de autoria da própria Comissão Permanente, não sendo dispensado o parecer das demais , conforme o caso requeira.

Art. 61 - Instituída a Comissão Temporária de Inquérito ,escolhido os cargos, deverá a mesma dente as primeiras providências estabelecer os critérios apuratórios que julgar necessários.

§ 1º - O formalismo a ser adotado na apuração dos fatos , deverá sempre que possível, obedecer aos precedentes especiais de inquirição conforme legislação processual vigente.

§ 2º - Conhecidos os trabalhos ,a comissão enviará seu relatório ao plenário para conhecimento e providências cabíveis.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no ato de sua criação , sem que a comissão tenha concluído seus trabalhos ,poderá ser proposta sua prorrogação ou substituição de seus membros

Art.62 - As comissões Temporárias Processantes terão seus funcionamentos em conformidade com a legislação federal pertinente ao assunto , no que se refere a cassação.

§ 1º - No que se refere a destituição ,observar-se-á o seguinte :

I - O processo destituitório iniciar-se-á por representação formulada por qualquer vereador ,contendo fundamentação circunstanciada ,que servirá como justificativa para resolução legislativa que instituir a Comissão Temporária Processante;

II - Dentro do prazo de cinco dias contados da data da criação da Comissão Temporária Processante, deverá ser notificado o(s) denunciado(s), com a entrega da cópia da denúncia e demais documentos para que apresente defesa prévia em dez (10) dias pôr escrito, contendo a indicação das provas que pretende produzir ,bem como as testemunhas a serem arroladas ,até três no máximo, as quais deverão comparecer independente de intimação ou chamada.

III - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador devidamente habilitado ou nomeado, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências , bem como formular reperguntas ás testemunhas e ou requerer o que for de interesse da defesa

IV - Concluída a instrução , será aberta vistas do processo ao vogal para as alegações finais pelo prazo de cinco dias e após ,ao denunciado pelo mesmo tempo e finalidade.

V - Recebidas as razões escritas ,o presidente da Comissão Temporária Processante emitirá relatório e remeterá o processo á mesa para apreciação do plenário

VI - Caso o plenário decida pela procedência das acusações ,o processo será encaminhado á Comissão Permanente de Constituição ,Justiça e Redação Final para a elaboração da Resolução Legislativa de Destituição

§ 2º - Na hipótese da Comissão Temporária Processante não concluir seus trabalhos no prazo determinado na resolução legislativa que a constituiu, poderá haver nova proposição concedendo prorrogação de prazo ou substituição dos membros da mesma.

Art. 63- As Comissões Temporárias de Representação (CTR), além do disposto no Decreto Legislativo que as constituir, observará ainda o seguinte :

- I - O zelo do nome da Câmara Municipal;
- II - A defesa dos interesses do Município;
- III - A observância e a legislação pertinente a matéria.

§ 1º - Realizado os trabalhos para os quais foi criada, deverá, a comissão, emitir relatório circunstanciado para a ciência do Plenário.

§ 2º - Ensejando, o relatório da Comissão de que fala este artigo, norma legal, a proposição correspondente poderá ser de autoria de qualquer Vereador, desde que a iniciativa não seja de competência exclusiva de outro órgão.

Art. 64 - As comissões temporárias especiais (CTE) terão seu funcionamento disciplinar no Decreto Legislativo que as instituir.

§ 1º - Sempre que a Comissão Temporária Especial julgar que deva consubstanciar o resultado de seus trabalhos em preposição legislativa, o relatório servirá como sua justificativa.

§ 2º - Terminado o prazo dado a Comissão, sem que esta tenha findado suas atividades, observar-se-á os mesmos critérios do § 3º do Art. 61 deste regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL SECÃO I DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 65 - A competência dos demais órgãos da Câmara Municipal será a estabelecida em Lei Ordinária Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência residual poderá ser determinada pôr Resolução Administrativa da mesa Diretora da Câmara Municipal.

## SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 66 - Ao Assessor Jurídico incumbe:

I - Exarar parecer técnico referente à legalidade de matéria que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Câmara, Mesa Diretora ou Comissão da Casa:

II - Por determinação do Presidente da Câmara municipal ou Plenário exercer outras atribuições inerentes a sua profissão.

Art. 67 - São atribuições do Diretor Geral:



I – A direção, orientação, controle, coordenação, planeja e supervisão dos trabalhos auxiliares de forma a prover a todos os serviços inerentes ao corpo Legislativo;

II – A proposta, ao Presidente da Câmara Municipal, de providências relativas á nomeação , demissão, exoneração, permuta, disponibilidade, aposentadoria, licença e substituição dos servidores do quadro auxiliar da Câmara Municipal;

III – A representação, ao Presidente da Câmara Municipal, da necessidade de abertura de sindicância, inquérito ou processo administrativo, para apurar responsabilidades de servidores;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal:

a) – Os editais de concorrências pública;

b) – Boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, balanços gerias e seus anexos , e a proposta orçamentária do Legislativo;

c) – Tomar conhecimento diariamente da movimentação dos recursos, saldo bancário e orçamentário;

d) – Os documentos correspondentes ao pagamento das despesas;

V – Fazer cumprir os calendários orçamentários e financeiro de acordo com a Legislação vigente;

VI – Incumbências outras que sejam deferidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Departamento Legislativo:

Art. 68 – São atribuições do Diretor do

I – Designar os servidores que deverão auxiliar permanentemente os Vereadores, comissões e mesa Diretora, em suas funções Legislativas;

II – Providenciar recursos humanos e matérias necessárias ao trabalho da Câmara Municipal;

III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou o Diretor Geral.

Art. 69 – Ao Diretor da Divisão de Imprensa e Relações Públicas incumbe:

I – Encarregar-se da publicação das ocorrências verificadas durante as reuniões e sessões da Câmara Municipal;

II – Providenciar a divulgação dos atos Legislativo, quando determinado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Organizar o Cerimonial das Solenidade da Câmara Municipal;

IV – Providenciar os recursos necessários ao serviços de assistência social;

V – Exercer outras prerrogativas que lhe sejam definidas pelo Presidente da Câmara , ou Diretor do departamento Legislativo.

Administrativo:

Art. 70 – São encargos do Diretor do departamento

I – O assessoramento ao Diretor Geral, no que se refere a Administração dos recursos e matérias do corpo auxiliar da Câmara Municipal;

II – Outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Diretor geral;

III – Exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas pelo Presidente da Câmara, ou pelo Diretor Geral.

Art. 71 – As prerrogativas do Diretor da Divisão de Finanças são:

I – Auxiliar o Diretor do Departamento Administrativo nos assuntos que se referem aos recursos financeiros da Câmara Municipal;

II – Apresentar relatório anual ao Diretor do Departamento Administrativo, e sugestões que visem cobrir as necessidades dos serviços da Câmara Municipal;

III – Controlar as despesas e repasses, auxiliando na elaboração da proposta e suplementação orçamentárias da Câmara Municipal;

IV – Tratar de escrituração contábil em conformidade com a legislação vigente;

V – Exercer outros encargos que lhe sejam determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Diretor do departamento Administrativo.

Art. 72 – São atribuições do Chefe da seção de tesouraria:

I – Efetuar os pagamentos, descontos, contribuições e organizar o cronograma de desembolso;

II – Auxiliar o Diretor da Divisão de Finanças instruindo os processos, e fornecendo os dados referentes as atividades realizadas para fins de planejamento econômico;

III – Exercer outras prerrogativas que lhe sejam definidas pelo Presidente da Câmara, ou pelo Diretor da Divisão de Finanças.

Art. 73 – São encargos do Diretor da Divisão de Patrimônio:

I – Auxiliar o Diretor do departamento Administrativo nos assuntos referentes os recursos materiais da Câmara Municipal;

II – Fazer cumprir os prazos de entrega do material;

III – Coletar os dados necessários à atualização do cadastro do fornecedor;

IV – fiscalizar a aplicação dos dispositivos legais a aplicáveis à aquisição de material;

V – Proceder ao inventário dos bens patrimoniais, sempre que necessário;

VI – Providenciar a recuperação e manutenção dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

VII – Sugerir a aquisição ou a alienação dos bens:



VIII – Solicitar as providências necessárias para apurar a responsabilidade nos casos de irregularidades referentes ao uso indevido de materiais ou equipamento da Câmara Municipal;

IX – exercer outras atividades que lhe sejam designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 74 – Ao Chefe do Almoarifado incumbe:

I – Controlar a entrada e saída de material;

II – Lavrar o termo de responsabilidade por ocasião da distribuição do material permanente;

do material permanente;

III – Proceder ao tombamento, classificação e registro

requisição de material;

IV – Orientar os demais órgãos quanto à forma de

V – Comunicar ao Diretor da Divisão de Patrimônio, com antecedência, a necessidade de aquisição de material sempre que verifique a estocagem mínima;

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Câmara ou pelo Diretor da Divisão de patrimônio.

Art. 75 – São atribuições do Chefe dos Serviços

Gerais:

I – Fornecer os servidores e providenciar os serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;

II – Atualizar o cadastro funcional efetuado os devidos registros;

III – Enviar à Divisão de Finanças as anotações devidas à elaboração da Folha de pagamento dos Servidores;

IV – Comunicar, logo que tenha conhecimento, para as providências de praxe, as transgressões disciplinares;

V – Exercer outras atividades correlatas, quando designado.

Art. 76 – Aos Servidores, cuja atribuições não forem especificadas nesta resolução Legislativa, cumpre observar:

I – As prescrições legais dos estatutos classistas;

II – As ordens e determinações superiores;

III – O exercício com zelo e presteza das tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 77 – O horário de trabalho dos servidores lotados nos órgãos auxiliares da Câmara Municipal, será determinado pelo Presidente da Câmara, atendendo aos dispositivos legais concernentes à matéria e à necessidade do serviço.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO MANDATO**  
**SECÃO I**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 78 – Os Vereadores são agentes políticos, investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 79 – É assegurado ao Vereador, além das garantias constitucionais:

I – Participar de todas discursões e deliberações do Plenário, exceto nos casos em que estiver impedido;

II – Apresentar proposição de competência da Câmara Municipal e sugerir medidas de interesse do Município;

III – Concorrer aos cargos da mesa Diretora e Comissões, salvo quando estiver impedido por razões legais ou regimentais;

IV – Usar da palavra em defesa de proposições, ou em oposição às que julgar prejudiciais, sujeitando-se á limitações deste Regimento.

V – Requerer, sempre que a matéria seja de interesse público;

VI – Tomar posse nos termos da Lei.

Art. 80 – São deveres dos Vereadores, entre outros:

I – Investido do mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas na Constituição ou Lei Orgânica do Município;

II – Observar as determinações legais relativo ao exercício da Vereança;

III – Desempenhar fielmente suas funções públicas, atender aos interesses do município e quando compatíveis, às diretrizes partidárias;

IV – Exercer os encargos que lhe forem confiados pelo Plenário e ou Mesa Diretora;

V – Comparecer pontualmente às Sessões Legislativas decentemente trajado;

VI – Manter o decôro parlamentar;

VII – Observar e cumprir o presente Regimento;

VIII – Residir no território do município.

Art. 81 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva reprimido, o Presidente conhecerá do fato e adotará as seguintes providências, conforme a gravidade do caso:

I – Advertência em Plenário, constando em ata;

II – Advertência pessoal por escrito;

III – Determinação para retirar-se do Salão Nobre, consultado o Plenário;

IV – Suspensão dos trabalhos, para entendimentos

na sala da Presidência;

V – Proposta de cassação de mandato, em conformidade com a Legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, o Presidente pode solicitar a força necessária, inclusive reforço policial.

### SUB-SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 82 – Suspenso o exercício da vereança:

I – Através da concessão de licença, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- a) – Por moléstia devidamente comprovada;
- b) – Para desempenhar missões temporárias de interesse do município;
- c) – para tratar de interesses particulares, por tempo determinado nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir antes de seu término;

II – Pela licença automática ao assumir cargo em comissão do Governo;

III – Nos impedimentos em que a Lei o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de remuneração, considerar-se-à como em efetivo exercício, o Vereador suspenso exceto nos casos do inciso II deste artigo, que será dado o direito de opção, ou em que o Plenário decida contrário.

### SUB-SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 83 – Extingui-se o mandato por:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Término da legislatura;
- IV – Outra causa legal.

Art. 84 – A extinção do mandato se torna efetiva com a declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara Municipal, que a fará constar em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia far-se-á, em termos irrevogáveis, por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, lida em Plenário na Sessão seguinte a sua apresentação.

### SUB-SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 85 – A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e formas previsto na legislação vigente.

Art. 86 – Além dos casos previstos na legislação vigente, o mandato poderá ser cassado quando o Vereador não tomar posse no prazo legal ou regimental sem justa causa.

Parágrafo Único – A cassação do mandato se tornará efetiva a partir da publicação do Decreto Legislativo de Cassação

## SECÃO II DA VAGÂNCIA

Art. 87 – A vacância da Câmara Municipal dar-se-ão por:  
superior a trinta(30) dias.

I – Suspensão do exercício de vereança por tempo

II – Extinção do mandato;

III – Cassação do mandato.

Art. 88 – Nos casos de vacância, será convocado o suplente que tomará posse na Sessão Ordinária seguinte a sua comunicação, com as mesmas prerrogativas do substituído.

§ 1º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato imediatamente ao tribunal regional Eleitoral para as devidas providências.

§ 2º - Enquanto não preenchida a vaga, calcular-se-á o quorum Regimental em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 89 – A remuneração dos Vereadores será fixada na forma e prazos previstos na Constituição federal e Lei Orgânica do Município através de Resolução Legislativa.

Art. 90 – A remuneração será composta de parte fixa, paga apartar da posse, e de parte variável, superior a 50% dos vencimentos integrais correspondente ao comparecimento às reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 91 – A Resolução Legislativa que fixar a remuneração dos vereadores, deverá estabelecer as formas de atualização monetária e especificar os vencimentos do Presidente, demais membros da mesa Diretora e dos outros Vereadores.

§ 1º - A) estabelecer a remuneração do presidente, a Câmara deverá proporcionar-lhe ainda, uma verba de representação.

§ 2º - Aos membros da Mesa Diretora será devida duas cotas da parte variável.

Art. 92 – O Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal, fará jús a percepção de diárias, conforme estabelecida na legislação vigente, para compensação das despesas com alimentação e pousada.

## CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 93 – As incompatibilidades do vereador serão aquelas previstas na Constituição federal e Lei Orgânica do Município e dizem respeito ao exercício do cargo.

Art. 94 – Os impedimentos se referem as suas funções, previstas neste Regimento Interno e demais dispositivos legais.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS LIDERANÇAS PARLAMENTARES**

Art. 95 – Serão considerados líderes os vereadores escolhidos pelas respectivas bancadas partidárias, para, em seu nome, expressar em Plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debate bem como seus intermediários para se dirigir aos demais órgãos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.

Art. 96 – A escolha e destituição dos líderes será feita pela maioria dos membros das bancadas, que subscreverão comunicado a Mesa Diretora, através de ofício, a qualquer tempo.

Art. 97 – O líder da bancada será substituído pelo Vice-líder, em suas ausências e impedimentos.

Art. 98 – O mandato do líder e do vice-líder será por tempo indeterminado e se extingue automaticamente com o término da vereança.

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DAS PROPOSIÇÕES**  
**SECÃO**  
**DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 99 – A Lei Orgânica do Município somente poderá ser proposta em conformidade com a legislação vigente.

Art. 100 – Sendo apresentada proposta de lei orgânica, a Câmara Municipal elaborará o regimento Interno da Câmara organizante, dentro de trinta (30)dias , o qual disporá sobre o procedimento do feito, e eleição dos membros das Comissões e mesa Diretora.

**SECÃO II**  
**DAS EMENDAS Á LEI ORGÂNICA**

Art. 101 – As emendas à lei orgânica do Município serão propostas na mesma forma do Art. 99 deste regimento Interno.

Art. 102 – Na Sessão Ordinária seguinte à apresentação da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município , serão eleitos os componentes das Comissões que se fizerem necessárias.

Art. 103 – Escolhidos os membros que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal, na mesma sessão, encaminhará cópias das proposições às Comissões que imitirem seus pareceres no prazo de dez(10) dias úteis.

de sistematização, abrindo-se o prazo de cinco(05) dias para apresentação de suas emendas.

Art. 105 – decorridos do prazo do art. anterior a Comissão de Sistematização, terá a matéria ao Plenário para deliberação em 1ª votação.

Art. 106 – Aprovada a matéria, com ou sem modificação, está retornará a Comissão para redação final, no prazo de seis(06) dias úteis, e colocado na ordem do dia da sessão seguinte, desde que decorra o mínimo de dez(10) dias entre as votações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quorum para aprovação desta matéria é de 2/3 (dois terço) dos Vereadores.

### SECÃO III DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES

Art. 107 – As proposições referentes a leis complementares, deverão ser entregues a secretaria da Câmara Municipal, juntamente com a mensagem contendo as notas explicativas e justificativas do autor, que as protocolará, para comprovação de data, tema e autoria.

Art. 108 – Recebida a proposição pela mesa Diretora, será lida em Plenário e enviada a Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá o prazo do art. 45 deste Regimento Interno para emitir ao seu parecer e encaminha-la as demais Comissões que se fizerem necessários, ou à Plenário para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As emendas ao projeto de Leis Complementares deverão ser apresentadas a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final até cinco(05) dias antes de esgotado seu prazo regimental, e sobre elas também se pronunciar.

Art. 109 – Deliberando o Plenário pela aprovação do projeto, o mesmo retornará a Comissão permanente de Constituição, Justiça e redação Final para redação final e o envio ao prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 110 – O “quorum” de aprovação desta matéria é de maioria absoluta dos Vereadores.

### DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art. 111 – As proposições referente a lei ordinária obedecerão ao disposto na seção anterior deste Regimento Interno, no que couber, disciplinando, principalmente, o seguinte:

I – A abertura de créditos suplementares adicionais, inclusive para atender subvenções e auxílio financeiro;

II – Operações de créditos;

III – Aquisição onerosa de bens imóveis;

IV – Alienação e oneração real de bens imóveis

municipais;

V – Concessões de serviços públicos;



imóveis municipais;

VI – Concessão de direito real e de uso de bens

VII – Formatura de consórcio municipais;

VIII – Operações de denominações de próprios e

logradouros públicos.

Art. 112 – O “quorum” para aprovação dos Projetos de lei Ordinária é de maioria simples, presente a maioria dos Vereadores. \*

*Quorum maioria simples*

### SECÃO V

#### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 113 – Os Projetos de Decretos Legislativo referem-se a matéria cuja iniciativa seja exclusiva da Câmara Municipal, e que discipline os assuntos seguintes, com efeito externo:

vereador;

I – Cassação do mandato do prefeito e do

executivo Municipal;

II – Aprovação ou rejeição das Contas do

Leis;

III – Concessão de licença nos casos previstos em

IV – Consentimentos para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a quinze(15) dias por necessidade da administração;

V – Atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoa que reconhecidamente, tem prestado relevantes serviços à comunidade;

VI – Fixação ou atualização dos subsídios do prefeito e verba de representação do prefeito e Vice-Prefeito;

VII – Constituição de Comissão Processante;

VIII – Constituição de Comissão Parlamentar de

Inquérito;

IX – Delegação ao Prefeito de Poder Legislativo.

Art. 14 – A tramitação e o “quorum” dos Projetos de Decretos Legislativo serão os mesmos adotados na sessão anterior, naquilo que for pertinente, se outros não forem determinados em legislação específicas.

### SECÃO VI

#### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVAS

Art. 115 – Os Projetos de Resolução Legislativas disciplinarão de caráter interno, referindo-se sobre tudo a:

I – Alteração do regimento Interno;

II – Destituição de membros da Mesa Diretora;

III – Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em Leis;

IV – Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e verba de apresentação do Presidente da Câmara Municipal;

V – Julgamento de recurso de sua competência nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;

VI – Constituição de Comissão Especial de estudo;

Art. 116 – O “quorum” e tramitação das proposições referentes a Resolução Legislativa obedecerão ao mesmo critério do Art. 114 deste Regimento Interno.

## SECÃO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 117 – Ato administrativo é toda decisão tomada pela Mesa Diretora, pelo Presidente ou seus auxiliares, de âmbito interno.

Art. 118 – Os atos administrativos, terão as seguintes formas:

I – Resolução Administrativa, quando o assunto se referir as atividades dos Vereadores, que ainda não estejam disciplinadas;

II – Portaria, quando o ato for inerente ao Presidente da Câmara Municipal e se referir as atividades do corpo auxiliar;

III – Despacho, quando a Legislação não requerer outra forma;

IV – Ordem de serviços, para os atos praticados pelos auxiliares direito do Presidente, em assuntos de sua atribuições.

Art. 119 – Todos os atos administrativos, á expressão do despacho, receberão numeração cronológica a cada ano.

## SECÃO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 120 – Requerimentos é todos pedido verbal ou escrito dirigido pôr qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou a Mesa sobre matéria de competência sua e da Câmara Municipal

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a existência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do

Plenário;



- IV – Observação de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposições ainda não submetidas à deliberação do Plenário;
- VI – requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposições em discussões;
- VII – Justificativa de votos e sua transcrição em ata;
- VIII – Retificação de ata;
- IX – Verificação de “quorum”.
- § 2º - Serão igualmente verbais, contudo sujeito a deliberação de Plenário os requerimentos que solicitem:
- I – Prorrogação ou delatação da própria seção prorrogada;
- II – Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do Dia;
- III – Destaque de matéria para votação;
- V – Encerramento da discussão;
- VI – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VII – Voto do louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
- § 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário com requerimentos que versem sobre:
- I – Renúncia de cargo na Comissão ou na Mesa Diretora;
- II – Licença de Vereador;
- III – Audiência de Comissão Permanente;
- IV – Juntada de documentos e processo de desentranhamento;
- V – Incessão de documento em ata, e de ata em documentos;
- VI – Preferência para discursão de matéria ou redação de tempo regimental para discursões;
- VII – Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII – Retirada de proposição de forma legal;
- IX – Anexação de proposições com objetivos idênticos;
- X – Informações solicitada ao Prefeito e outras autoridades constituídas;
- XI – Constituição de Comissão especial;
- XII – Solicitação de medidas administrativas.
- Art. 121 – Os requerimentos terão numeração sequencial para cada ano da Legislatura; serão seguidos de justificativa e não estarão sujeitos a análise de comissões, porém, poderão ser recusados pela Mesa Diretora se estiverem em desacordo com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “quorum” de votação de requerimento é o previsto no Art. 112 deste Regimento Interno

### SECÃO IX DOS RECURSOS

Art. 122 – Recurso é toda petição de vereador ao Plenário contra atos de membros da mesa Diretora e Comissões, que contrariem o previsto neste regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso dispensa parecer de comissão; exige o “quorum” previsto no Art. 112 deste regimento Interno, entretanto, se aceito, ensejará outras medidas legislativas.

### SECÃO X DAS REPRESENTAÇÕES

*Art. 21*

Art. 123 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou Plenário, visando medidas cabíveis para infrações políticas-administrativas cometidas no âmbito do Governo Municipal.

§ 1º - As representações deverão, sempre, ser acompanhadas d documentos hábis que as instruem, sendo também permitida a enumeração de testemunhas.

§ 2º - As representações deverão ser reconhecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

### SECÃO XI DAS INDICAÇÕES

Art. 124 – Indicação é a proposição que o Vereador sugeri, a quem de direito, medidas de interesse públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As indicações obedecerão ao disposto no “caput” do art. 121 deste Regimento Interno, sendo lhe dispensada a deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO II DAS DEMAIS MATÉRIAS E PROCEDIMENTOS

### SECÃO I DOS PROCESSOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 125 – Recebidas as proposições pelas comissões permanentes estas deverão reunir-se para exame da matéria e emissão de seu parecer.



§ 1º - Para emissão do parecer, as comissões técnicas podem requerer o pronunciamento de pessoal especializado.

§ 2º - Do resultado da análise, o relator emitirá o seu voto, circunstanciando as suas opiniões.

§ 3º - Apresentado o voto do relator, o mesmo será apreciado pelos demais membros que se estiverem de acordo expressarão o tema "pelas conclusões", ou "com ressalvas" se anuir parcialmente, ou "voto vencido" se em desacordo.

§ 4º - Na hipótese da rejeição do voto do relator pelos demais membros, será juntada as suas fundamentações.

§ 5º - De posse do voto do relator e documentos que instruírem, o Presidente da Comissão encaminhará juntamente com a ata da reunião e sua mensagem à Mesa Diretora.

## SECÃO II DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 126 – Os relatórios das comissões temporárias deverão conter os resultados referentes às finalidades disciplinadas nas normas que a constituir.

## SECÃO III DOS VETOS

Art. 127 – Vetos é a oposição formal e justificada do Prefeito a projetos de lei aprovada pela Câmara Municipal, considerando-se inconstitucional ou contrário no interesse público.

Art. 128 – O veto poderá ser:

I – Parcial, quando atinge o artigo, o parágrafo ou

II – Total, quando abrange todo o projeto.

Art. 129 – Decidindo o Prefeito pelo veto, parcial ou total, deverá notificar a Câmara Municipal de sua decisão em quarenta e oito(48) horas.

§ 1º - Lido o veto em Plenário, este será remetido a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e redação Final, que terá o prazo de trinta(30) dias para emitir parecer sobre o mesmo.

§ 2º - O veto será rejeitado se a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal assim votarem.

§ 3º - Rejeitar o veto a matéria retorna a sua tramitação regimental.

inciso;

## SECÃO DO SUBSTITUTIVO

Art. 130 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

## SECÃO V DAS EMENDAS

Art. 131 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucessora de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se de sub-emenda.

## SECÃO VI DOS PARECERES

Art. 132 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente ou Assessoria Técnica que lhe sejam regimentalmente distribuídas.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese previstas neste Regimento Interno.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que sucessitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório e seu acompanhamento nos casos previstos neste Regimento Interno.

## SECÃO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 133 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por estar elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.



PARÁGRAFO ÚNICO – Quando as conclusões das Comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resoluções, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, ou a ele reservada.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO, RETIRADA E TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 134 – Recebida qualquer proposição da Secretária da Câmara Municipal, está será apresentada em conformidade com a legislação vigente, despachada para a sua tramitação, observado ao disposto deste Regimento.

Art. 135 – Quando a proposição constituir em Projeto de lei, Decreto Legislativo ou de Projeto substitutivo, será pelo Secretário lido durante o expediente e encaminhada as Comissões competentes, que depois de ouvidas as assessorias técnicas, emitirão os seus pareceres.

Art. 136 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigência regimental, exceto “quorum” e pareceres obrigatórios, e assegura a proposição inclusão de prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples, implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não estejam afeto o assunto, assegurando a proposição, inclusão em segunda prioridade, Ordem do Dia.

Art. 137 – A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante prorrogação feita pela Mesa ou de comissão quando os autores de proposição, em assunto de sua competência privativa ou ainda proposta de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição pôr seus objetivos, exige apreciação pronta, sem o que prenderá a oportunidade e eficaz.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projetos ainda sem pareceres será feito um levantamento da Sessão para que se pronuncie as comissões competentes em conjunto, após que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter se em conjunto, o Projeto, passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 138 – O regime de urgência simples será concedida pelo Plenário por requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria relevante de interesse público ou de requerimento escrito que exija por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos em regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I – A proposta Orçamentária, a partir do escoamento da metade de que dispunha o Legislativo para aprecia-lá;

II – Os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certos , a partir das três últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele.

III – Os vetos quando escoados 2/3 de prazo para sua apreciação.

Art. 139 – As proposições e regimes de urgência especial ou simples e aquelas comparecerem ou para quais não sejam antes exigível ou tenha sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto deste regimento Interno.

Art. 140 – Qualquer proposição só poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor , desde que a votação da matéria pelo Plenário não tenha sido iniciada.

Art. 141 – Quando por extravio ou retenção indevida qualquer matéria tiver tramitação prejudicada, poderá o Presidente, ouvida a Mesa Diretora, determinar a sua retransmissão.

## TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142 – As Sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias e Extraordinárias ou Solenes, assegurado e acesso às mesmas ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se publicidade às Sessões da Câmara Municipal publicar-se-á, se possível a pauta e o resumo de seus trabalhos através da Imprensa Oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal na parte reservada ao público desde que:

I – Apresentar-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se

passa no Plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada de assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 143 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às Quinta-feira, com a duração de três horas, das 20:00 até as 23:00 horas, com intervalo de quinze minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderão ser determinadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze(15) minutos, a conclusão de matéria já discutidas.



§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado dez(10) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco(05) minutos antes do término daquela.

Art. 144 – As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dias da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão extraordinária quando se tratar de matéria relevante e urgentes, entre as quais se inclui a proposta Orçamentária, o Veto de quaisquer Projeto de lei do executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A prorrogação das Sessões Extraordinárias regem-se pelo disposto no Art. 143.

Art. 145 - As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e a qualquer hora para fins específicos, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

Art. 146 – A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a apresentação do Decreto Parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização de Sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências de todo aquele que não for vereador.

Art. 147 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado a este fim, considerando nulas as que não se realizarem neste local sem prévia autorização do plenário

Art. 148 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado pela Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 149 - A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido a Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as Sessões Solenes, que se realizará com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 150 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes e destinado.

§ 1º - A convite da Presidência, poderão se localizar nesta parte, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais presentes ou Personalidades que estejam sendo homenageados.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessões Solenes poderão usar da palavra para agradecimentos ao Legislativo.

Art. 151 – De cada Sessão da Câmara Municipal lavra-se a Ata dos trabalhos, tendo sucintamente os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata, somente com a menção o objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição e integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata de Sessão secreta será lavrada, pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, ou Requerimento da mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Ata da última Sessão de cada legislatura, será redigida e submetida a aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 152 – As Sessões Ordinárias compreenderão duas partes:

I – O expediente, composto de pequeno expediente e grande expediente com tempos respectivos de cinco e quinze minutos;

II – A Ordem do Dia.

Art. 153 – À hora do início dos trabalhos, verificado o “quorum” previsto no artigo 149 deste regimento Interno, o Presidente declarará aberta a Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos que aquele se completa, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou Ad doc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, m seguida, prejudicada a realização de Sessão.

Art. 154 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da Ata de Sessão anterior à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas Sessões m que esteja incluída na ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matéria não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especiais, além da data da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.



Art. 155 – A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, coma retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 156 – após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente oriundos do Prefeito;
- II – Expediente oriundos de Diversos;
- III – Expediente apresentados pelos Vereadores.

Art. 157 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se a seguinte ordem:

- I – Projetos de lei;
- II – Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Projetos de Resolução Legislativas;
- IV – Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI – Pareceres das Comissões;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor geral da Secretária da Casa, exeção, cujas serão entregues obrigatoriamente.

Art. 158 – Terminada a leitura em pauta, verificará o Presidentr o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breve comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá ser no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe à assegurado o uso da palavra prioritariamente de seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente transferida para a Sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que , inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 159 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

✱ Art. 160 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão em que tenha sido incluída na ordem do dia , regularmente publicada em antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Sessões em que deverá ser apreciada proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 161 – A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá as seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em Segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias , pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 162 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.



Art. 163 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma nos Vereadores e, se ainda houver tempo, sem prejuízo de outros atos, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado durante a Sessão, ao Secretário, observados a precedência de inscrição e o prazo regimental.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 164 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzida pela Imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando não for possível a convocação em Sessão, é que será feita comunicação escrita, e se for feita a convocação em Sessão, a comunicação escrita será feita aos ausentes à mesma..

Art. 165 – A Sessão Extraordinária compor-se a exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 148 e seus parágrafos.

PARAGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-ão, no mais às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 166 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º - Nas Sessões Solenes somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara Municipal, e líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 167 – Discussão é a fase dos trabalhos Legislativo, destinado aos debates em Plenário.

Art. 168 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender ao disposto neste Regimento e a seguinte:

I – Falará de pé, exceto se trate do presidente, e quando impossibilitado, requererá ao presidente autorização para fazê-lo sentado.

II – Dirigir-se ao presidente ou à Câmara voltado para a mesa, exceto quando responder apartes.

III – Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;

IV – Ao referir-se ou dirigir a outro vereador, usar sempre o tratamento de “EXCELENCIA”;

Art. 169 – A discussão da matéria constante na ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 170 – Terão única discussão as proposições seguintes:

I – As que tenham sido colocado em regime de urgência especial;

simples;

resolução de qualquer natureza;

IV – Veto;

V – Os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 171 – Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 164.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 172 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º – Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereadores, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto.

§ 2º – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º – Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possível serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 173 – Na discussão única e na primeira discussão serão debatidos as emendas, e substitutivos apresentados regimentalmente.

PARAGRAFO UNICO - Na Segunda discussão serão debatidos somente subemendas.

Art. 174 – Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as comissões permanentes examinem a matéria, salvo se o Plenário os rejeitos ou aprova-la com dispensa de parecer.



Art. 175 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

PARAGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 176 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02(dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, como em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo de 03(três) dias no máximo para cada um deles.

Art. 177 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

PARAGRAFO ÚNICO – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02(dois) contrário, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 178 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do

Presidente.

Art. 179 – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

- III – Para apartar, na forma regimental;  
 IV – Para explicação pessoal;  
 V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa Diretora;  
 VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;  
 VII – Quando designado para saudar qualquer visitante ilustre.
- Art. 180 – O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso:  
 I – Para leitura de requerimento de urgência;  
 II – Para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III – Para recepção de visitantes;  
 IV – Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;  
 V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.
- Art. 181 – Quando mais de 01(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:  
 I – Ao autor da proposição em debate;  
 II – Ao relator do parecer em apreciação;  
 III – Ao autor da emenda;  
 IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.
- Art. 182 – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:  
 I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses não poderá exceder 03 (três) minutos;  
 II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;  
 III – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;  
 IV – O apartear permanecará de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteadado.
- Art. 183 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:  
 I – 03(três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;  
 II – 05(cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto e proferir, explicação;  
 III – 10(dez) minutos, para discutir requerimento, indicação redação final, artigo isolado de proposição e veto.



IV – 15(quinze) minutos, para discutir projeto de decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na lei Federal, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V – 15(quinze) minutos, para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa Diretora.

PARAGRAFO ÚNICO – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 184 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, somente nos casos não previstos neste Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito de “quorum” será computada a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 185 – A deliberação se realiza através da votação.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 186 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 187 – Os processos de votação são 02(dois), simbólicos e nominal.

§ 1º - O processo simbólico, consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal, consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”, salvo quando se tratar de votações através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

casos de:

Diretora;

*C.M.C.D.A.  
n.º 002/21*

Art. 188 – A votação será nominal e secreta nos

I – Eleição e destituição de membros da Mesa

II – Eleição e destituição de membros de Comissões;

III – Apreciação de Veto;

IV – Cassação de mandato.

Art. 189 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já escolhidos serão considerados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 190 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 191 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votado as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo Municipal e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 192 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas 02(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 193 – Sempre que o parecer da comissão por pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 194 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração do voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 195 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 196 – Proclamado o resultado de votação poderá o Vereador impugna-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 197 – Aprovado pela Câmara Municipal um projeto de Lei, será enviado ao Prefeito Municipal para sanção e promulgação, ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Originais dos projetos de lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara Municipal.



**TÍTULOS VII**  
**DOS ASSUNTOS REFERENTE AO EXECUTIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL**

Art. 198 – Na hipótese de necessidade de substituição do Prefeito pelo Presidente da Câmara Municipal, este poderá tomar posse em Sessão Extraordinária, para este fim convocada.

§ 1º - Em caso de licença, ou impedimento, haverá, sempre a transmissão do cargo.

§ 2º - Não havendo condições de transmissão do cargo, ao Vice-Presidente caberá declarar empossado o Presidente, no cargo de Prefeito em exercício.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 199 – Recebida cópia da decisão do Tribunal de Justiça de perda do cargo, a Câmara Municipal criará Comissão Temporária Processante nos termos deste regimento Interno.

Art. 200 – Decidindo o Plenário pela cassação, será comunicado ao tribunal Regional Eleitoral, mediante o envio de cópias do Decreto Legislativo, com solicitação das providências atinentes ao caso.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONVITES, CONVOCAÇÕES E PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Art. 201 – A Câmara Municipal, sempre que achar conveniente, e considerando a igualdade dos poderes, convidará o Prefeito Municipal para apresentar os esclarecimentos que julgar oportunos, em dia e hora combinado entre ambos, dentro do prazo deferido pela primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convite, decidido em Plenário será formalizado através de ofício do Presidente da Câmara Municipal, que conterá a matéria a ser tratada.

Art. 202 – As convocações de servidores do Município, serão feitas, depois da anuência do Plenário, da seguinte forma:

I – No caso de servidor do executivo pör intermédio de ofício subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, dirigido ao Prefeito Municipal;

II – Nas hipóteses de servidores de entidades da administração indireta, o ofício deve ser destinado ao dirigente do órgão.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de convocação de pessoal do quadro auxiliar da Câmara Municipal, o Presidente tomando conhecimento da decisão do Plenário, encaminhará o servidor através de ofício.

Art. 203 – Os pedidos de informações, autorizados pelo Plenário serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo para que este determine o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE LICANÇA AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 204 – O Decreto Legislativo que concede licença ao Prefeito e Vice-Prefeito terão caráter eminentemente homologatório, e deverão se restringir aos termos do pedido, em sua totalidade.

Art. 205 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15(quinze) dias, as Certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 206 – São obrigatórios os livros seguintes:

I – Livros de ata das Sessões;

II – Livros de atas das reuniões das Comissões

Permanentes;

III – Livros de registros de Leis , Decretos

Legislativos, Resoluções Legislativas;

IV - Livros de atos da Mesa Diretora e atos da

Presidência;

V - Livros de termo de posse de funcionários,

termos de contratos e;

VI - Livros de procedimentos regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa Diretora e Diretor geral.

Art. 207 – Os papeis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificados , conforme ato da Presidência.

#### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 208 – Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do estado e do Município, observando a Legislação Federal.

Art. 209 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 210 – A data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogando todo os procedentes firmados, sob o império do Regimento anterior.



Art. 211 – Os casos omissos serão decididos pelo Plenário e ensejarão Resolução Legislativa referente ao precedente.

Art. 212 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1.990.

**FRANCISCO GONÇALVES NETO**  
Vice-Presidente/CMCM.

**GERALDO BARBOSA DE LIMA**  
Presidente/CMCM

**JOSÉ LEITE FERREIRA**  
1º Secretário/CMCM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/CMCM/2001.**

**“Dá nova redação ao Art. 152 da Resolução Legislativa nº 041/90, Regimento Interno e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art.115, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

**ART. 1. – O Artigo 152 da Resolução Legislativa nº 041/90, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Costa Marques, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 152- As Sessões Ordinárias serão compostas de duas partes distintas, a saber:**

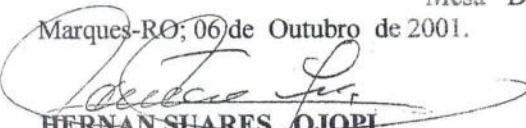
**I – Expedientes, Grande Expediente e Pequeno Expediente, intercalados com a Ordem do Dia e com tempo estabelecido de cinco minutos e quinze minutos respectivamente para cada orador;**

**II – Ordem do Dia.**

**ART. 2. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**ART. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques-RO, 06 de Outubro de 2001.


  
**HERNAN SUARES OJOPI**  
Vice-Presidente/CMCM

  
**CLEITON FERREIRA AÑEZ**  
Presidente/CMCM

  
**JAMES GONCALVES REIS**  
2º Secretário/CMCM

  
**GILMAR LÚCIO DOS SANTOS**  
1º Secretário/CMCM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
Em 06/10/2001

  
Assinar/Cargo/Função  
Jorgem Ojopi Soares



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/CMCM/2001.**

“Dá nova redação ao Art. 15 da Resolução Legislativa nº 041/90, Regimento Interno e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art.115, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

ART. 1. – O Artigo 15 da Resolução Legislativa nº 041/90, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Costa Marques, passa a vigorar com a seguinte redação:

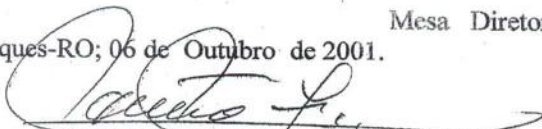
Art. 15- A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para um mandato de dois anos consecutivo dentro da mesma legislatura, sendo permitido aos mesmos a recondução ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Mesa Diretora se substituirão nas faltas e impedimentos por no máximo duas sessões consecutivas.

ART. 2. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques-RO; 06 de Outubro de 2001.

  
**HERNAN SUARES OJOPI**  
Vice-Presidente/CMCM

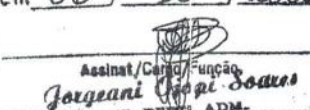
  
**CLEITON FERREIRA AÑEZ**  
Presidente/CMCM

  
**JAMES GONÇALVES REIS**  
2º Secretário/CMCM

  
**GILMAR LÚCIO DOS SANTOS**  
1º Secretário/CMCM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em 06 / 10 / 2001

  
Assinat./Cargo/Função  
**Jorgeani Soares**  
ADM.



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/CMCM/2001.

“Dá nova redação ao Art. 188 e seus Incisos de I à IV do Regimento Interno, Resolução Legislativa nº 041/90, que suprime a votação secreta e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art.115, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

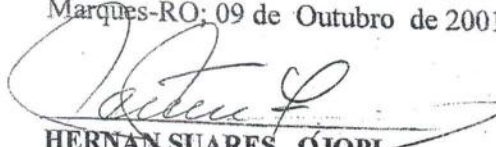
ART. 1. – O Artigo 188 da resolução Legislativa nº 041/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 188- As votações e deliberações deste Plenário serão sempre nominais e abertas**

ART. 2. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ART. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Costa Marques-RO; 09 de Outubro de 2001.

  
**HERNAN SUARES OJOPI**  
Vice-Presidente/CMCM

  
**CLEITON FERREIRA ANEZ**  
Presidente/CMCM

  
**JAMES GONÇALVES REIS**  
2º Secretário/CMCM

  
**GILMAR LÚCIO DOS SANTOS**  
1º Secretário/CMCM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em 09/10/2001

  
Assina/ Cargo/Função



**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/CMCM/2002.**

*Dá nova redação ao Art. 17 da Resolução Legislativa nº 041/90, Regimento Interno e adota outras providências”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 115, Inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/CMCM/2002**

Art. 1º - O Artigo 17 da Resolução Legislativa nº 041/90, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Costa Marques, passa a vigorar com a seguinte redação:

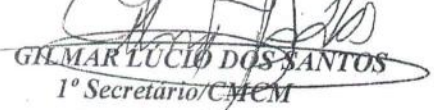
**Artigo 17 – A eleição da Mesa Diretora para o biênio seguinte da legislatura se dará a qualquer tempo do ano anterior e a posse dos eleitos se dará no primeiro dia do biênio para o qual foram eleitos.**

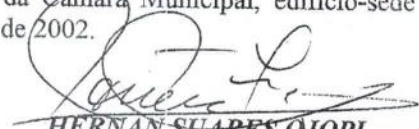
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, edifício-sede do Poder Legislativo, Costa Marques-RO., 16 de Abril de 2002.

  
CLEITON VERREIRA ANEZ  
Presidente/CMCM

  
GILMAR LÚCIO DOS SANTOS  
1º Secretário/CMCM

  
HERNAN SUARES OJOPI  
Vice-Presidente/CMCM

  
JAMES GONÇALVES REIS  
2º Secretário/CMCM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em 16 / 04 / 2002

  
Assinatura/Cargo/Função

maioria absoluta → é a que compreende mais da metade de todos os Vereadores da Câmara, contando-se os presentes e os ausentes à sessão, para alcançá-la. Não significa metade mais um, se se trata de totais ímpares. Ex: Câmara com 15 Vereadores, a maioria absoluta será de 8 Vereadores.

maioria qualificada → é a que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção (sempre superior à maioria absoluta) estabelecida em relação ao total dos membros da Câmara Municipal. A mais comum é de dois terços.

maioria simples → é a que compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão ou a que representa o maior resultado da votação dentre os que participam dos sufrágios, quando há dispersão de votos por vários candidatos.

ou ainda:

maioria simples → maioria dos vereadores presentes, desde que sejam mais da metade de dos membros da Câmara.



Q U E S T Ã O D E O R D E M

As questões de ordem, são suscitadas quando surgem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Interno ou sobre sua legalidade. Devem ser claramente formuladas com a indicação precisa das disposições regimentais e elucidar todas e quaisquer dúvidas, sendo portanto competência do Presidente a conclusão e possíveis correções.

Se a Questão de Ordem for infundada e consequentemente indeferida pelo Presidente, o Vereador não poderá ppor-se à decisão, ou criticá-la na Sessão em que foi levantada.

P E L A O R D E M

O Vereador pode em qualquer fase da Sessão pedir a palavra "pela ordem"; quando sentir-se discriminado na sequência de uso da palavra, aparte ou quando for citado nominalmente em discurso de outro Edil.

Não confundir com QUESTÃO DE ORDEM.